

Chamada Pública Nº 91 / 2019

**Estabelece condições para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador e dos dois membros da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC**

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna pública as regras para o processo eleitoral de Coordenador, Vice-Coordenador e membros da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC.

## TÍTULO I DAS REGRAS QUE COORDENAM OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 1º** - A Comissão Eleitoral e a Comissão Recursal Eleitoral das eleições do PPSAC são compostas, cada uma, por três docentes do PPSAC ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, os quais não poderão ser candidatos no processo eleitoral.

**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral tomou como base para estabelecimento das regras e conduta dos trabalhos para a eleição, os seguintes artigos da Resolução nº 933/2013:

Art. 17 - [...] § 1º. A coordenação, a comissão de curso ou programa, a comissão de bolsas e as representações discentes nas comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos exceto no que diz respeito às representações discentes, cujos mandatos são de um ano.

[...]

§ 3º - Os docentes membros da coordenação e da comissão de curso ou programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 4º - A coordenação e a comissão de curso ou programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

Art. 18 - [...] § 1º. Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do curso ou programa, professores efetivos do quadro da UECE e, no caso de programa, participantes do nível maior oferecido.

Art. 19 - A comissão de curso ou programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

## TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E VOTAÇÃO

**Artigo 3º** - Neste processo eleitoral, serão eleitos o Coordenador, o Vice-Coordenador e dois membros da Comissão do PPSAC.

**Parágrafo único** - O representante discente da Comissão de Curso/Programa do PPSAC deverá ser eleito pelos seus pares em reunião.

**Artigo 4º** - Podem ser candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador e membro da Comissão de PPSAC professores efetivos do quadro da UECE que sejam docentes permanentes do PPSAC.

**Artigo 5º** - As inscrições serão realizadas nos dias 13 e 14 de janeiro de 2020, das 8h às 12h e 13h30 às 16h horas, na secretaria do PPSAC e deverão ser requeridas em formulário padronizado, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (anexos I e II).

**§ 1º** - A lista com os nomes dos candidatos cujos pedidos de inscrição forem deferidos será afixada no quadro de avisos da secretaria e publicada na página eletrônica do PPSAC [www.uece.br/ppsac](http://www.uece.br/ppsac) até as 16 horas do dia 16 de janeiro de 2020.

**§ 2º** - O candidato com inscrição indeferida poderá impetrar recurso contra o indeferimento do seu pedido de inscrição junto à Comissão Recursal Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista das inscrições deferidas.

**§ 3º** - A divulgação do resultado de recurso impetrado contra o indeferimento de inscrição será realizada no quadro de avisos da secretaria e na página eletrônica do PPSAC até as 15 horas do dia 22 de janeiro de 2020.

**Artigo 6º** - As eleições ocorrerão no dia 28 de janeiro de 2020, das 8 às 16 horas, na secretaria do PPSAC.

**Parágrafo único** - A votação será por chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal, poderão votar os docentes e discentes regularmente matriculados do PPSAC.

## TÍTULO III DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Artigo 7º** - Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente na secretaria do PPSAC.

**§ 1º** - A apuração e divulgação do resultado das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral do PPSAC e deverá ocorrer em seção pública, podendo ser acompanhada por professores, alunos e funcionários do PPSAC, obedecendo às seguintes etapas: verificação do número de votantes por segmento; abertura das urnas e contagem do número total de cédulas; verificação do nú-

mero de cédulas válidas; contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por segmento, e do número total de votos em branco e votos nulos; cálculo do resultado final.

§ 2º – Serão nulos os votos cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários, apresentarem quaisquer rasuras ou apresentarem candidatos marcados de chapas distintas.

§ 3º – Para cálculo do resultado, considerando-se o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente e 30% (trinta por cento) para o corpo discente, será aplicada a seguinte fórmula:

$$C_i = (70VP_i)/P + (30VA_i)/A$$

em que:

$C_i$  = % do i-ésimo candidato;

$VP_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os professores;

$VA_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os alunos;

$P$  = número de professores aptos a votarem;

$A$  = número de alunos aptos a votarem.

§ 4º - O número total de professores e de alunos que devem constar no denominador das frações da fórmula deste artigo será o constante nas listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, elaboradas pela Coordenação do Curso/Programa, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 8º** - A lista com os nomes dos candidatos eleitos será afixada no quadro de avisos da secretaria e publicada na página eletrônica do PPSAC até às 16 horas do dia 29 de janeiro de 2020.

§ 1º – Os recursos contra o resultado das eleições do PPSAC poderão ser impetrados junto à Comissão Recursal Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista com os nomes dos candidatos eleitos.

§ 2º – A divulgação do resultado de recurso impetrado contra o resultado das eleições será realizada no quadro de avisos da secretaria e na página eletrônica do PPSAC até as 12 horas do dia 31 de janeiro de 2020.

**Artigo 9º** - Os casos omissos nesta Chamada Pública serão resolvidos inicialmente pela Comissão Eleitoral e posteriormente pela Comissão Recursal, se for o caso, do PPSAC.

**Artigo 10** - Os casos omissos que excedam o âmbito de competência da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal serão resolvidos pela Administração Superior da UECE.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2019.

  
Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
Reitor da Universidade Estadual do Ceará

  
Roberta Nunes  
OAB-CE nº 478810  
Advogada Jurídica da FUNECE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC

CCS / UECE

49  
#  
ica

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

### COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

DADOS DO CANDIDATO A COORDENADOR	
NOME	
REGIME DE TRABALHO	
CPF	
RG - EMISSOR	
LOTAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO A VICE-COORDENADOR	
NOME	
REGIME DE TRABALHO	
CPF	
RG - EMISSOR	
LOTAÇÃO	

Fortaleza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Vice-Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - RPSAC

CCS / UECE

PL. N.º 20

Rubrica

ELEIÇÃO – 2020

DOCENTE

CHAPA 1

Coordenador

Vice Coordenador



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS  
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPSAC

CCS/FUNECE  
FL. Nº 21  
Rúbrica

ELEIÇÃO – 2020

DISCENTE

CHAPA 1

Coordenador

Vice Coordenador